



MPV 302

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5 N° PRONTUÁRIO
337

6

1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7

PÁGINA
01/018 ARTIGO
17

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o art 17, no texto que modifica o art. 10 da Lei nº 10.910, de 19 de julho de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se todos os seus parágrafos:

“Art.17.

.....

“Art. 10. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, no percentual máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Ocorre que a Lei não pode estabelecer condições ou pré-condições, que a Constituição não estabeleceu, para a aquisição do direito à integralidade e à paridade.

A permanência desse dispositivo legal no mundo jurídico, portanto, fere e afronta a Constituição, devendo, por esse motivo, ser revogado.

A incorporação dessa emenda acrescenta impacto de 0,54 bilhões em 2006 e de 0,99 bilhões em cada um dos dois exercícios subseqüentes. Cumpre-nos acrescentar que a presente emenda nos foi sugerida pela Unafisco (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal)

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

